



Terça-feira, 12 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.885/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o programa de incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no município de Altônia e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Altônia, no âmbito de seu território, observando as demais Legislações de âmbito Estadual e Federal.

Art. 2º O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado pela administração municipal, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: as cooperativas ou associações formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 3º. O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa. Caso o imóvel público seja usado de forma irregular, declarado por relatório técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, o mesmo terá que ser devolvido para o Poder Público em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de desocupação;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material reciclável no Município de Altônia.

Art. 4º. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

VII - Declaração de utilidade Pública da cooperativa e/ou associação;

§ 1º. Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as cooperativas e/ou associações com sede no Município de Altônia, podendo ingressar no programa associações de outros municípios somente quando não existirem interessados do próprio Município.

§ 2º. O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 3º. Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada.

Art. 5º. A cooperativa e/ou associação participante do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades. Todos os cooperados e/ou associados responsáveis pelos serviços mencionados neste artigo serão obrigatoriamente pessoas ligadas as cooperativas e/ou associações, devendo as cooperativas e/ou associações fazer as suas inscrições nas mesmas.

Parágrafo único: A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável revertida integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de meio Ambiente, Agricultura e Turismo será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar anualmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único: Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As atividades descritas no art. 3º desta Lei serão custeados no exercício de 2023, e nos anos posteriores, pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, através da Atividade de Gestão Ambiental.

Parágrafo único: Nos exercícios subsequentes, o Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 8º. Os valores a serem pagos para as Associações/Cooperativas contratadas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, estão discriminados na tabela abaixo. O valor progressivo da tonelada tem o intuito de incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação/Cooperativa. Será usado como referência a Unidade Fiscal Municipal (UFM) do município de Altônia:

TABELA 01:

| Item | Descritivo | Quantidade (unidade) | Valor unitário (tonelada) | Valor total (máximo) |
|------|--|--------------------------|---------------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. | De 01 a 10 toneladas/mês | 2,00 UFM | 20 UFM |
| 2 | Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. | De 10 a 20 toneladas/mês | 3,00 UFM | 30 UFM |
| 3 | Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. | De 20 a 25 toneladas/mês | 4,00 UFM | 20 UFM |
| 4 | Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. | De 25 a 30 toneladas/mês | 5,00 UFM | 25 UFM |



Art. 9º. Para recebimento do valor acima estipulado na tabela 01, a cooperativa e/ou associação terá que solicitar o valor total mediante ofício protocolado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo de Altônia, anexado uma cópia da nota fiscal de venda ou saída do material reciclado.

Art. 10. A solicitação constante do Artigo anterior, será mensal a ser protocolada a contar da publicação da presente lei, sendo o repasse referente ao mês anterior.

Art. 11. Poderá o Município efetuar o repasse do valor, constante do Artigo 8º, de até noventa dias anterior à publicação da presente Lei, desde que devidamente requerido e aprovado pela administração municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal
